PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI n. 1.890 , DE 20 DE AGOSTO DE 1991

SÚMULA: Dispõe sobre alteração do artigo 128, da Lei Municipal nº. 1.695, de 12 de fevereiro de 1990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo Primeiro: O Art. 128 da Lei Municipal nº. 1.695, de 12 de fevereiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 128 - A critério da administração, poderá ser concedida ao servidor público municipal estável licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de até dois anos consecutivos, sem remuneração. Em se tratando de funcionário estável, que conte no mínimo, 10 (dez) anos de serviço público municipal, a licença poderá ser concedida por mais de 01 (um) ano, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo segundo deste artigo.

....."

Artigo Segundo: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de agosto de 1991.

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Mun. de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Sul do Norte
Em 22/08/91
Funcionária

AE/vmcc

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.890, DE 20 DE AGOSTO DE 1991

Súmula: Dispõe sobre alteração do artigo 128, da Lei Municipal nº 1.695, de 12 de fevereiro de 1990.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná decretou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo Primeiro: O Art. 128 da Lei Municipal nº 1.695, de 12 de fevereiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 128 - A critério da administração, poderá ser concedida ao servidor público municipal estável licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de até dois anos consecutivos, sem remuneração. Em se tratando de funcionário estável, que conte no mínimo, 10 (dez) anos de serviço público municipal, a licença poderá ser concedida por mais de 01 (um) ano, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo segundo deste Artigo.

Artigo Segundo: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de agosto de 1991

ANTÔNIO GRASSANO JÚNIOR
Prefeito Municipal

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna do Norte
Em 22/08/ 1991
FUNCIONÁRIO